

Associação de Classe das Costureiras e Alfaiates Externos do Depósito  
Central de Fardamentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRECÇÃO GERAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REPARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

MUTUALISTAS

*Handwritten signature and scribbles at the top of the page.*

8

Denominação: Associação de Classe das Cos-  
tureiras e Alfaiates externos do Depósito  
Central de Fardamentos.

*Handwritten signature and scribbles on the right side of the page.*

Processo n.º 847 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º I N.º 2126

Alvará de 7 de Novembro de 1917

Registo a fl. 54 do L.º 1

Diário do Governo, 2.ª série, n.º \_\_\_\_\_ de 27 de Novemb. de 1917

*Handwritten signature at the bottom left of the page.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DIREÇÃO GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO  
ENTRADA 6  
10 OUT 1917

L. I. N.º 2.126 Proc.º

Senhor  
Ministro do Trabalho e Previdência Social

Os abaixo assinados, maiores,  
residentes nesta Cidade, que constituíram  
a mesa da sessão, a qual foi resolvi-  
do organizar a "Associação de Classe  
das Costureiras e Alfaiates externos  
do Depósito Central de Fardamentos"  
de Lisboa, vem submeter à vossa  
apreciação o projeto de estatutos,  
que juntam, requerendo de V.ª S.ª  
a sua aprovação.

Presidente "a a" José Monteiro  
Secretários Jaime Augusto Graça  
Leopoldina Tavares

Lisboa em 15 de Outubro de 1917

Recebi de Repartição da Associa-  
 ções de Classe e Mutualistas o estatuto  
 e alvará de aprovações da Associação  
 de Classe das Costureiras e Alfaiates Exterio-  
 res do Depósito Central de Fundamentos

Lisboa, 23 - XI - 917

o Presidente.

João Monteiro

Secretario Anibal da Silva

o thesorero Sebastião Ferreira Pires

o vogal - Florindo dos Santos



"Associação de Classe das Costureiras e  
Alfaiates Externos do Depósito Central  
de Fardamentos"

= Capítulo I =

= Natureza e fins da Associação =

Artigo 1º Com a denominação  
de "Associação de Classe das Costureiras  
e Alfaiates Externos do Depósito Cen-  
tral de Fardamentos," e com um  
determinado numero de indivíduos,  
é fundada em Lisboa, onde terá a  
sua sede uma Associação de Classe  
das Costureiras e Alfaiates Externos do  
Depósito Central de Fardamentos.

Artigo 2º Esta Associação  
tem por fins o estudo e defesa dos  
interesses profissionais, economicos  
ou communs aos seus associados.

Artigo 3º Fundar logo que  
o seu estado financeiro o permitir  
"a" Salas de coste e respectiva  
biblioteca profissional;

o orçeb exemplo  
p. m. m. m. m.

"b" Biblioteca de educação geral.

"c" Cooperativa de produções.

"d" Realizar conferencias e palestras de caracter profissional. e bem assim de educação geral.

"e" Auxiliar e promover Humeuse exposições de caracter profissional.

## Capitulo II

Artigo 4.º - Todo o individuo de idade não inferior a dezoito annos, seja qualq. for o seu sexo ou nacionalidade, que, mediante salario ou preço por meio de obra fixado, exerça as profissões de costureira e de alfaiate, assim como as que são coelettivas, podem fazer parte da Associação e nela ser admitido socio, desde que como tal se propoza.

§ Único da proposta deve ser assignada por um ou mais socios no gozo dos seus direitos, e, tratando-se de um menor, como determina o artigo anterior, têm de ser acompanhada de autorisação de pai ou tutor.

Artigo 5.º - Todo o socio, tem por dever:

"a" assistir a todas as reuniões de assem



- blêa geral e tomar parte nos seus trabalhos;
- "b" Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da associação, e bem assim as resoluções da assembleia geral;
- "c" Pagar a cota semanal de quatro centavos
- "d" Pagar \$ 2,0 centavos pelo exemplar dos estatutos, em prestações de \$ 5 centavos semanalmente;
- "e" Servir gratuitamente os cargos para que for nomeado ou eleito.
- "f" Dirigir aos corpos gerentes ou à mesa da assembleia geral todas as informações ou indicações úteis que tiver conhecimento.

Artigo 6º Por motivo de doença, falta de trabalho, prisão, ou serviço militar obrigatório, fôrvida o socio, que assim o reclame, ser dispensado do pagamento de cotas, em quanto durar qualquer destes factos.

3º Múico. Todos os socios, não fundadores da associação, só entrarão no gozo dos seus direitos depois de terem comparecido três meses de associados.

Artigo 7º Todo o socio tem direito:

"a" A reclamar fundamentadamente o auxilio da associação, ou a sua intervenção ou acção;

"b" A votar e ser votado para os cargos da associação, e guardar da excepção do 3.º unico. do artigo 7.º, do Decreto de 9 de Maio de 1891, e desde que não esteja nas circumstancias da alinea "d" e disposição do artigo 21.º d'estes estatutos;

"c" A promover de accordo com a direcção conferencias e palestras sobre assuntos de classe ou respectiva industria ou que interessem a uma ou a outra;

"d" A fiscalisar os actos dos corpos gerentes, por meio de exame da inscripta e mais documentos;

"e" A pedir a convocação extraordinaria da assembleia geral, para determinado fim, por meio de requerimento em papel commun assinado pelo menos por doze socios, no gozo dos seus direitos e nele declarar o assunto que pretende tratar.



Artigo 8º Todo o socio está excluido da  
associação no caso de:

"a" Distrair ou extrair valores e objectos  
não só desta associação, como de qualquer  
outra desta natureza e fins;

"b" Receber ou pretender receber e legal-  
mente quaisquer quantias ou valores  
da associação;

"c" Dever mais de tres meses de cotas,  
sem motivo justificado;

"d" De fazer parte como operario in-  
terno do Depósito Central de Fardamentos;

"e" Difamar a associação ou qual-  
quer dos membros dos corpos gerentes;

"f" De promover desordem ou tu-  
multo dentro da associação.

"g" Quando a direcção do Depósito  
Central de Fardamentos comunicar por  
meio de officio á associação que qual-  
quer dos seus socios extrair os artigos  
para manufacturar pertencentes  
ao referido Depósito.

3º Para o effeito da alinea do  
artigo anterior a direcção nomeará  
uma comissão para siudicar os actos expos-

Se communicando-os á assembleia geral  
que resolverá em harmonia com o artigo 8.º  
= § 2.º A exclusão de qualquér sócio  
será ordenada pela assembleia geral  
em vista da exposição motivada  
apresentada pela direcção, sendo ouvi-  
do previamente o interessado.

### = Capítulo III = "Da assembleia geral."

Artigo 9.º Todos os poderes da associa-  
ção residem na assembleia geral, dos  
seus membros, a qual compete superin-  
tender e providenciar sobre a admi-  
nistração da mesma associação, inter-  
pretar os seus estatutos e seus requisi-  
mentos, eleger a mesa e os corpos  
gerentes e nomear uma comissão  
revisora de contas e quaesquer outras  
comissões.

Artigo 10.º Convocada a assembleia  
geral, está constituída e funciona  
validamente desde que estejam  
reunidos vinte e um sócios



no pleno gozo dos seus direitos, e não se reunindo novamente na nova convocação funcionando depois com qualquer numero.

Artigo 11º A mesa da assembleia geral compoẽ-se de um presidente, escolhido em cada sessao, de um primeiro e segundo secretarios, electos por um ano, cumprido a estes fazerem as actas e anais expediente da mesma e aquelle prover o bom andamento dos trabalhos da assembleia.

Artigo 12º A associacão tera em cada ano duas reunioes ordinarias da assembleia geral; uma na segunda semana do mes de Janeiro, para lhe ser apresentado o relatório e contas da "outra" digo, gerencia do ano findo, e para nomear a comissao revisora de contas; outra na ultima semana do mesmo mes, para discussao do referido relatório e contas, procedendo-se tambem a eleicao de todos os corpos gerentes.

Artigo 13º As eleicoes serao feitas por escrutinio secreto; as demais votacoes

memoriaes ou por outro modo em uso  
segundo fôr resolvido na assembleia  
geral ou na respectiva reunião.

§ Único. O resultado das eleições  
apurar-se por maioria absoluta de votos  
dos presentes, no primeiro escrutínio, e por  
maioria relativa no segundo. Havendo  
empate, será preferido o socio que a  
assembleia escolher.

#### Capitulo IV Dos corpos gerentes.

Artigo 14º Os corpos gerentes são repre-  
sentados por uma direcção que servirá  
durante um anno e será composta por sete  
membros, assim descreminados; um  
presidente, primeiro e segundo secretarios  
dois adjuutos, um tesoureiro, e um  
arquivista, eleitos pela assembleia geral  
e não revogaveis os seus mandatos  
quando a assembleia os julgar  
conveniente.

Artigo 15º A direcção compete  
geralmente a administração da



associação execução das decisões da  
assembleia geral e especialmente incumbem-lhe

"a" Resolver sobre as propostas para  
admissão de socios;

"b" Manter todos os direitos e garantias  
dos socios;

"c" Resolver sobre as reclamações ou  
que se refer o artigo 5º ou definir o  
seu objectivo á assembleia geral;

"d" Formular, terminados que sejam  
o anno civil o relatório e contas da sua  
gerencia e apresentá-los immediata-  
mente á apreciação da assembleia  
geral.

"e" Tentar a qualquer socio no gozo  
dos seus direitos, para fiscalização e  
exame, todos os livros e documentos da  
gerencia, mas só nas occasões deter-  
minadas pela assembleia geral;

"f" Ter á mesa da assembleia geral  
a convocação extraordinaria desta,  
sempre que a decisão de algum assumto  
urgente assim o exija.

§ Unico. Das resoluções sobre o  
objectivo da alinea "a" do artigo

anterior cabe recurso para assembleia  
geral.

- Artigo 16.º Direcção reunir-se  
- ha ordinariamente uma vez por  
semana, sendo solidariamente respon-  
savel pelos seus actos e valores pertencentes  
à associação: a responsabilidade cessa  
quanto aos seus actos seis meses depois  
de approved o relatório e contas e  
quanto aos valores logo que seja efectiva-  
mente a sua entrega em devida  
forma.

Artigo 17.º O tesoureiro nunca  
deverá ter em seu poder quantia  
superior à que a direcção julgar  
necessaria para ocorrer ás despesas  
do expediente: o excess será depositado  
no estabelecimento ou instituição  
que a direcção resolver, preferindo  
sempre os de caracter operario.

## Capitulo V

Dissolução da Associação  
Artigo 18.º Associação dissolve-se



por deliberação da assembleia geral reunida com maioria de socios, quando não poder satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos estatutos.

Artigo 19º No caso de dissolução os corpos gerentes apresentarão á assembleia geral o inventario, balanço ou relatório e contas da sua gerencia final; verificados e approvados estes documentos, a assembleia nomeará dentre os socios tres liquidatarios, a quem logo entregará pelo inventario e balanço todos os documentos, livros, papéis, fundos e haveres da associação cessando nessa data o funcionamento da mesma.

Artigo 20º Os liquidatarios competê representar a associação, receber e pagar, fazer vendas, prestações e distribuir os haveres liquidados pelas outras associações operarias de Lisboa.

= Respostas VI =

Disposições geraes

Artigo 31.º - Sendo-lhe interdita a discussão política, a associação não pode aderir a qualquer partido ou organização política, nem tomar parte em qualquer congresso desta natureza.

§ Mico. Nunca vez também que qualquer associado seja investido d'um mandato político, não poderá exercer cargos na associação.

Artigo 32.º - A associação esforçar-se-ha para que todo o pessoal externo do Depósito Central de Fundamentos seja submetido a um exame profissional, o qual será feito na sede da associação.

§ Mico. O júri para os exames de que trata o artigo anterior, será composto por um contador, um alfaiate e uma costureira, não pertencentes ao pessoal efectivo do Depósito Central de Fundamentos, que passará o diploma no caso de o examinado reunir as condições profissionais competentes, firmado pela



Chancela de associações e pelo chefe da  
divisão de referida Depósito Central de  
Fundamentos.

Artigo 23.º Os socios que não  
de despenhar as funções de professores  
das diferentes aulas preceituadas n'estes  
estatutos, serão nomeados em assem-  
bléa geral, e quando se reconhecer,  
porém, que para o funcionamento  
regular e mais proveitoso das referidas  
aulas, é necessario indisciplinar outros  
à associação, a assemblea geral fará  
a sua nomeação, estipulando-lhes os  
seus vencimentos, podendo ser deucti-  
dos pela assemblea geral logo que a  
associação não conviz os seus serviços.

Artigo 24.º Para conseguir mais  
eficazmente a realisação dos seus fins,  
a associação adherirá à União Local  
ou Regional de associações, suas  
conferencias ou a respectiva federação  
de officio ou industria.

Artigo 25.º Estes estatutos só  
podem ser alterados por deliberação  
regular da assemblea geral.

para esse fim, expressamente convocada, e as alterações só serão validas depois de haverem sido aprovadas pelo governo.

§ unico. A assembleia de que trata este artigo não poderá reunir-se mais com a maioria dos socios existentes.

Artigo 26.º Haverão os necessarios, regulamentos, que entrarão em execução oito dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Artigo 27.º Em todos os casos omisso nestes estatutos, seguir-se-ão as formas associativas geralmente se accitam procedendo-se sempre de harmonia com as disposições do Decreto de 9 de Maio de 1891.

---

Actos do Governo da Republica,  
em 1 de Novembro de 1917

Eduardo Alberto Lima Bast

Jaime Augusto Grunjo  
Leopoldina Tavares  
Maria da Conceição Escalera  
Bárbina da Conceição Escalera  
Ema da Conceição Escalera  
Maria Adelaide Zetter  
Anna Conceição  
Adelina Marques  
Thabel Maria  
Jose Nunes Martins  
Adelaide de Conceição Carvalho  
Hortência Gonçalves  
Antonio Duarte Raposo  
Jose Augusto Alves Ferreira  
Maria José Torres  
Martilde dos Santos  
Amibal Pereira da Silva  
Emilio Ribeiro Lima  
Sebastião Ferreira Pires  
Luiz Ignacio dos Santos  
Jose Monteiro



MINISTÉRIO

DO  
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição

Nº 145

*Serviço da Republica*

5

Exmº Snr. Ministro do Trabalho e Previdencia Social.

*Concordo. 31 Nov 1917*  
*[Signature]*

No requerimento junto, datado de 25 de Outubro findo, pede uma comissão de trez individuos a aprovação dos estatutos da Associação de Classe das Costureiras e Alfaiates Externos do Deposito Central de Fardamentos de Lisboa.

*Concordo com parecer da Secção de 3/11/17*  
*[Signature]*

*Concordo com parecer da Secção*

*3-11-1917*

*O Chefe da Secção*  
*[Signature]*

Não existindo nenhuma associação com titulo identico e achando-se os estatutos cuja aprovação se pede redigidos em conformidade com a lei que regula o funcionamento das Associações de Classe, a secção entende que pode ser por V. Exª. deferido o pedido.

V. Exª. Resolverá.

Repartição das Associações de Classe e Mutualistas -1ª

Secção em 2 de Novembro de 1917

O Chefe de Secção,

*[Signature]*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

3

Secção da Organização Corporativa

*Arquivo*

12.ABR.1939

N.º .....

Assunto:

P A R E C E R

Do verbete relativo à "Associação de Classe das Costureiras e Alfaiates Externos do Depósito Central de Fardamentos" e proveniente do extinto Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral consta:

- Constituída por alvará de 7 de Novembro de 1917
- Deixou de existir, segundo officio do Governador

Civil.

Portanto, não havendo qualquer liquidação a fazer, soude parecer que o processo pode ser arquivado definitivamente.

V.Ex<sup>a</sup>, porém, no seu elevado critério, decidirá.

Secção da Organização Corporativa, em 18 de Abril de 1939/ ANO XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

*M. Augusto Paucal*

PARA DESPACHO  
EM 9/4/1939

GP  
*Y. Silva*  
ML



MINISTÉRIO

DO

TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Sr. Ministro do Trabalho e Previdencia Social.

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição



N.º 148.

Proc.º N.º

Livro N.º

Pega-se que na resposta se indiquem os numeros supra.

Assunto

No requerimento junto, datado de 25 de Outubro findo, pede uma comissão de tres individuos a aprovação dos estatutos da Associação de Classe das Costureiras e Alfaiates Externos do Deposito Central de Fardamentos de Lisboa.

Não existindo nenhuma associação com titulo identico e achando-se os estatutos cuja aprovação se pede redigidos em conformidade com a lei que regula o funcionamento das Associações de Classe, a secção entende que pode ser por V.Ex.ª. deferido o pedido.

V. Ex.ª. Resolverá.

Repartição das Associações de Classe e Mutualistas -1ª

Secção em 2 de Novembro de 1917

O Chefe de Secção,